

## PARECER CEFOR

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do legislativo, de autoria do Vereador José Freitas, que visa vedar a instalação de banheiro unissex nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Porto Alegre.

O projeto foi submetido à parecer da Procuradoria, onde fora compreendido que a proibição da instalação de banheiros unissex ou multigênero ultrapassa o interesse local, uma vez que não se trata de norma referente à edificação, caracterizando, assim, possível violação aos princípios fundamentais da Constituição Federal, bem como ao objetivo da República Federativa do Brasil, de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigos 1º, inciso III e art. 3º, inciso IV da Carta Magna). Ademais, o projeto, *data vênia*, consubstancia interferência indevida no exercício da atividade econômica, infringindo o preceito constitucional da livre iniciativa (art. 170 da CF).

Posteriormente, o autor do Projeto apresentou a Emenda nº 01 (0595700), a qual buscou sanar os apontamentos realizados no Parecer da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa.

O processo seguiu sua tramitação e foi submetido à parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, a qual manifestou pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição e da Emenda nº 01.

É o relatório.

### II - MÉRITO

O Projeto de Lei apresentado fundamenta-se em diversas preocupações legítimas e relevantes. Inicialmente, destaca-se o relato de experiências internacionais, como no Reino Unido, onde a instalação de banheiros unissex tem gerado preocupações quanto ao constrangimento de meninas, que evitam utilizar tais instalações, expondo-se a riscos de saúde.

No contexto nacional, a proposta também encontra respaldo em casos anteriores, como a investigação realizada pelo Ministério Público Federal em Goiás em relação à falta de identificação nos banheiros da Universidade Federal de Goiás e a polêmica envolvendo o banheiro unissex em Bauru.

O uso coletivo de banheiros unissex pode ser inconveniente e desconfortável para muitos usuários, além de representar um potencial local de disseminação de doenças se não forem adequadamente higienizados. A diferença nos hábitos de higiene entre homens e mulheres é mencionada como um fator adicional a ser considerado.

Outro ponto levantado é a questão da segurança, especialmente para as mulheres e crianças, que podem se sentir vulneráveis em ambientes compartilhados com pessoas de diferentes faixas etárias e sexos. Ressalta-se que tal preocupação não se trata de discriminação, homofobia ou transfobia, mas sim da proteção da integridade física e emocional desses grupos.

Ademais, por versar a respeito de banheiros unissex nos estabelecimentos comerciais, faz-se pertinente mencionar que crianças e adolescentes também frequentam estes locais, motivo pelo qual o Projeto de Lei está em conformidade com os princípios e normativas estabelecidas pela Constituição Federal, notadamente o artigo 227, que estabelece a prioridade absoluta na proteção integral de crianças e adolescentes. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 70, estabelece que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Diante dos argumentos apresentados, fica evidente a importância de vedar a instalação de banheiros unissex no Município de Porto Alegre. Além de garantir a segurança, a privacidade e o conforto dos usuários, essa medida contribui para a organização e gestão adequada dos espaços escolares, promovendo ambientes mais seguros e saudáveis.

### III - CONCLUSÃO

Antes do exposto, recomenda-se a **APROVAÇÃO** do Projeto e da Emenda nº 01.

**GILSON PADEIRO**

**VEREADOR**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0717467** e o código CRC **298209BF**.

---

**Referência:** Processo nº 034.00411/2022-95

SEI nº 0717467

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc Parecer CEFOR 0717467



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 26/03/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 28/03/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0717627** e o código CRC **DAB6AE3C**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 035/24 - CEFOR** contido no doc **0717467** (SEI nº 034.00411/2022-95 - Proc. nº 0749/22 - PLL nº 376), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **01 de abril de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação **0717627**.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 01/04/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0721392** e o código CRC **E9C7D8D8**.